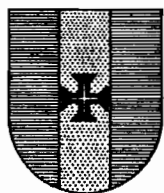


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 128

Quarta-feira, 17 de Agosto de 1988

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 93/88

Lei n.º 93/88:

Altera o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76 — Lei Eleitoral para a Assembleia Regional da Madeira.

de 16 de Agosto

Altera o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 318-E/76 — Lei Eleitoral para a Assembleia Regional da Madeira

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/88/M:

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 15-A/88, de 18 de Janeiro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º, da alínea f) do artigo 167.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, precedendo proposta da Assembleia Regional da Madeira nos termos da alínea c) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 976/88:

Dispensa de concurso público ou limitado, e adjudica a obra de «Ampliação da Marina do Funchal — Fornecimento e Montagem de Passadiços e Pontões», à sociedade denominada «SOCIEDADE GERAL DE METALOMECAÂNICA; S.A.».

Artigo 1.º O artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 318 E/76, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Resolução n.º 977/88:

Declara de utilidade pública a expropriação dos imóveis necessários à obra de ampliação do Hotel «Praia Dourada», e autoriza o industrial José Cardoso, a tomar posse administrativa dos mesmos imóveis.

1 — Os cegos e quaisquer outras pessoas afectadas por doença ou deficiência física notórias que a mesa verifique não poderem praticar os actos descritos no artigo 92.º votam acompanhados de um cidadão eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a absoluto sigilo.

Resolução n.º 978/88:

Adjudica a obra de «execução da pista sintética do Estádio dos Barreiros» à sociedade que gira sob a firma «OREY-OREY-TÉCNICA NAVAL E INDUSTRIAL, LDA.».

2 — Se a mesa decidir que não pode verificar a notoriedade da cegueira, da doença ou da deficiência física, deve ser apresentado no acto da votação certificado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos descritos no artigo 92.º, emitido e subscrito pelo delegado de saúde municipal ou seu substituto legal e autenticado com o selo do respectivo serviço.

Resolução n.º 979/88:

Aprova o projecto de «construção do Nó Rodoviário da Rua Dr. Pita e ligação à Ponte do Ribeiro Seco» e autoriza a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso limitado.

3 — Para os efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 77/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Plano.

4 — Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respectivos membros ou dos delegados das listas pode lavar protesto.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Julho de 1988.

O Presidente da Assembleia da República,
Vitor Pereira Crespo.

Promulgada em 27 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 29 de Julho de 1988.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 18/88/M

de 13 de Agosto

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei
n.º 15-A/88, de 18 de Janeiro

O Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), instituído pelo Decreto-Lei n.º 15-A/88, de 18 de Janeiro, e regulamentado pela Portaria n.º 36-A/88, da mesma data, constitui um regime com finalidade regional, de apoio à indústria, co-financiado pela Comunidade Económica Europeia.

Aquele Sistema tem por objectivo contribuir para o desenvolvimento equilibrado das regiões, incentivando a actividade industrial, fomentando a criação e modernização das empresas e promovendo a correcção dos desequilíbrios estruturais da economia portuguesa, designadamente o défice externo e o desemprego.

O artigo 22.º do referido decreto-lei estabelece que a sua aplicação às regiões autónomas deverá ser objecto de regulamentação própria, relativamente à apreciação das candidaturas e ao acompanhamento e fiscalização dos projectos.

Importa, pois, definir, a nível da Região, os circuitos e as entidades intervenientes no processo de concessão de incentivos, bem como proceder às adaptações necessárias à aplicação do regulamento do SIBR, aprovado pela Portaria n.º 36-A/88, de 18 de Janeiro.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o seguinte.

Artigo 1.º Na Região Autónoma da Madeira, os projectos candidatos ao Sistema de Incentivos de Base Regional serão apreciados, acompanhados e fiscalizados pelas seguintes entidades:

- a) SAPMEI — Serviço de Apoio às Pequenas e Médias Empresas Industriais, da Direcção Regional do Comércio e Indústria;
- b) DRP — Direcção Regional do Planeamento;
- c) DRE — Direcção Regional do Emprego;
- d) Comissão de Apreciação dos Projectos de Investimento na Indústria (CAPII), de composição a definir por portaria dos Secretários Regionais da Economia, do Plano e dos Assuntos Sociais.

Art. 2.º — I — Compete ao SAPMEI:

a) Verificar o cumprimento das condições de acesso e de não exclusão previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15-A/88, de 18 de Janeiro;

b) Avaliar as aplicações relevantes;

c) Solicitar pareceres a outras entidades que, no âmbito das suas competências, possam pronunciar-se sobre aspectos relacionados com a apreciação dos projectos;

d) Dar parecer sobre a inserção do projecto na estratégia de desenvolvimento industrial;

e) Propor o montante do incentivo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15-A/88;

f) Acompanhar e fiscalizar a realização dos projectos de investimento, nos termos do artigo 18.º do diploma referido na alínea anterior e do n.º 15.º da Portaria n.º 36-A/88.

2 — Compete à DRP:

a) Avaliar o interesse regional do projecto;

b) Propor as eventuais majorações referidas no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 15-A/88;

c) Efectuar a avaliação do impacte dos projectos realizados na Região Autónoma da Madeira, tendo em conta os seus objectivos e enquadramento estratégico regional, através de relatórios que serão remetidos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

3 — Compete à CAPII:

a) Propor o montante total do incentivo a conceder e a hierarquia dos projectos seleccionados e elaborar a lista de projectos não seleccionados;

b) Solicitar, sempre que necessário e dada a natureza dos projectos, pareceres a outras entidades sobre aspectos relacionados com a sua apreciação.

4 — Compete à DRE a fiscalização da criação dos postos de trabalho e da sua manutenção por um período mínimo de quatro anos.

Art. 3.º — 1 — Todos os processos de candidatura deverão ser apresentados no SAPMEI, independentemente de a empresa candidata ser ou não PME.

2 — No caso de o projecto englobar operações de investimento estrangeiro, o SAPMEI dará conhecimento do pedido de incentivos ao Serviços de Investimento Estrangeiro, da Secretaria Regional do Plano, o qual lhe fornecerá, no prazo de dez dias úteis, a informação adequada.

3 — O SAPMEI e a DRP poderão, sempre que necessário, solicitar aos promotores do projecto esclarecimentos complementares, que deverão ser apresentados no prazo de vinte dias.

Art. 4.º — 1 — Os processos de candidatura, devidamente instruídos, serão remetidos pelo SAPMEI à DRP no prazo de 30 dias a contar do termo de cada período de candidatura, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º.

2 — A DRP emitirá o seu parecer e remetê-lo-á à Comissão de Apreciação no prazo máximo de dez dias.

3 — A Comissão de Apreciação elaborará uma proposta de lista regional de projectos, que será devidamente hierarquizada tendo em conta os pareceres do SAPMEI e da DRP, e remetê-la-á à Direcção-Geral de Desenvolvimento Regional no prazo máximo de vinte dias, a fim de ser incluída nas listagens a submeter à Comissão de Selecção.

Art. 5.º Para calcular a percentagem a que se refere o n.º 7.º da Portaria n.º 36-A/88, de 18 de Janeiro, variável no intervalo correspondente à zona de modulação 3, serão estabelecidos critérios pelo Secretário Regional da Economia, por proposta da Comissão de Apreciação, em função das prioridades da política industrial regional.

Art. 6.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 16 de Junho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Assinado em 8 de Julho de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 976/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Agosto de 1988, resolveu:

1 — Autorizar a dispensa de concurso público ou limitado, ao abrigo dos artigos 5.º n.º 4, alínea a) e n.º 5 e 7.º, ambos do Decreto-Lei n.º 211/79 de 12 de Julho, para a «Ampliação da Marina do Funchal — Fornecimento e Montagem de Passadiços e Pontões»;

2 — Adjudicar, por ajuste directo, à Sociedade Geral de Metalomecânicas, S.A. a ampliação referida no n.º 1, a qual aumentará a capacidade de estacionamento de embarcações nesta Marina, em número de 64, pelo preço de 20 700 000\$00 acrescido do IVA à taxa legal, nos termos e fundamentos constantes da Informação prestada pelo Director Regional de Portos, constituída por cinco folhas dactilografadas, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo;

3 — Mandatar o Secretário Regional do Plano para outorgar o respectivo contrato;

4 — Revogar a Resolução n.º 668/88, de 26 de Maio.

A referida despesa tem cabimento no Orçamento Privativo da Direcção Regional de Portos; Código 48.00 — Investimentos — Construções Diversas, alínea 05 — Outras Construção Diversas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 977/88

O desenvolvimento económico da Ilha do Porto Santo, hoje unanimamente reconhecido, passa inevitavelmente pelo Turismo, como actividade prioritária.

Porto Santo, carece de unidades hoteleiras, estruturas e equipamentos similares que, segura e equilibradamente, aumentem a oferta de camas e de infraestruturas de apoio inerentes, tornando a Ilha num destino turístico aprazível e complementar do destino turístico Madeira.

É no reconhecimento deste dado adquirido que o Governo Regional definiu e preconizou o apoio a iniciativas que visem o aumento da capacidade hoteleira e o incremento do Turismo.

Uma empresa que na Região se dedica ao sector turístico-hoteleiro e já instalada em Porto Santo, pretende ampliar o actual Hotel Praia Dourada sito na Vila Baleira, aumentando a sua capacidade e tornando-o mais funcional e melhor dotado.

Porém, conforme elementos apresentados ao Governo Regional, tornou-se inviável a negociação particular e privada entre o promotor do investimento e os proprietários dos imóveis circunvizinhos, indispensáveis à viabilização do empreendimento, pelo que legítimo se torna lançar mão da expropriação por utilidade pública e entidade particular, requerida nos termos legais.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Agosto de 1988 resolveu:

1. Ao abrigo e nos termos dos art.º 10.º do Decreto-Lei 845/76 de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis 154/83 e 413/83 de 12 de Abril e 23 de Novembro, respectivamente, conjugado com o art.º 28.º do Decreto-Lei 423/83 de 5 de Dezembro, declarar de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de três parcelas de terreno e direitos às mesmas inerentes ou relativos, localizados no Sítio da Vila — Porto Santo e cujas descrições são:

a) Prédio urbano pertencente a Ernesto de Nóbrega Júnior, confrontando: pelo Norte, com Remy Hermenegildo Velosa; a Sul, com a Rua D. Estêvão de Alencastre; Nascente, com a Rua Pedro Lomelino; Poente, com Remy Hermenegildo Velosa; inscrito na matriz predial de Porto Santo com o art.º 960.º e registado na Conservatória do Registo Predial do mesmo Concelho sob o n.º 00958.

b) Prédio urbano pertencente a Remy Hermenegildo Velosa, residente no Sítio da Vila — Porto Santo, composto por casa sobrada e respectivo quintal, confrontando: pelo Norte, com José Cardoso; Sul, com Ernesto Nóbrega Júnior e Rua D. Estêvão de Alencastre; Nascente, com José Cardoso e Remy Hermenegildo Velosa; Poente, com José Cardoso; inscrito na matriz predial de Porto Santo com o art.º 573.º e registado na Conserva-

tória do Registo Predial do mesmo Concelho, sob o n.º 00983.

c) Prédio urbano pertencente a Remy Hermenegildo Velosa, residente no Sítio da Vila — Porto Santo, composto por garagem e logradouro, confrontando: pelo Norte, com José Cardoso; Sul, com José Cardoso; Nascente, com a Rua Dr. Pedro Lomelino; Poente, com Remy Hermenegildo Velosa; inscrito na matriz predial de Porto Santo com o art.º 2051 e registado na Conservatória do Registo Predial do mesmo Concelho sob o n.º 01017.

2. Simultaneamente e em consequência — constatada a indispensável necessidade de dar início aos trabalhos de construção referentes à ampliação do Hotel «Praia Dourada» —, autorizar o industrial, José Cardoso a tomar posse administrativa dos referidos imóveis.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 978/88

Reconhecida a urgência no tempo da implantação duma pista sintética e dado que a mesma será naturalmente implantada no Estádio dos Barreiros, o qual é simultaneamente utilizado para a disputa dos jogos pelas duas equipas madeirenses envolvidas no Campeonato de Nacional de Futebol da I Divisão, necessário se torna dar imediato início aos trabalhos para que a empreitada não ponha em risco a normal e indispensável utilização do Estádio pelos Clubes Regionais.

Na sequência da empreitada já em curso das «Obras de construção no Estádio dos Barreiros para efeito de aplicação dum pavimento de betão betuminoso» trabalhos preparatórios para possibilitar a aplicação do sintético, foi decidido proceder à abertura de concurso limitado entre as empresas que no país detêm o exclusivo deste tipo de material.

No seguimento do relatório da comissão de análise, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Adjudicar à empresa Orey-Orey-Técnica Naval e Industrial, Lda.» a execução da pista sintética do Estádio dos Barreiros», destinada ao atletismo, pelo valor de 66 649 800\$00.

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 06.50/10.01/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 979/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Agosto de 1988, tendo em consideração que:

A obra de «Alargamento da Ponte do Ribeiro Seco» a decorrer em bom ritmo e com conclusão prevista para finais do mês de Setembro, pouco significado prático teria em termos de acesso ao Estádio dos Barreiros, Nazaré e S. Martinho, sem a efectivação de obras complementares no cruzamento da Rua Dr. Pita com a Estrada Monumental;

As características técnicas da ligação com a obra de alargamento de uma ponte do século dezanove, como é o caso presente, implicam uma particular forma de actuação que não ponha em perigo a segurança pública;

As implicações de tráfego a que estarão sujeitas as obras, dado que terá de manter-se o trânsito de acesso ao Estádio dos Barreiros e à zona turística em condições de segurança;

Resolve aprovar o projecto de «Construção do Nó Rodoviário da Rua do Dr. Pita e ligação à Ponte do Ribeiro Seco» e autorizar a Secretaria Regional do Equipamento Social a abrir concurso limitado, entre empresas que satisfaçam os considerados atrás referidos, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/02/00.00/48.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 980/88

A distribuição de água ao Concelho de Santa Cruz é questão que tem merecido do Executivo Regional a melhor atenção.

Concretamente no que se refere à freguesia do Caniço, torna-se necessário para a sua completa execução, realizar um contrato adicional, pois só com tal obra se garantirá o integral abastecimento de água a uma freguesia em fase de crescente expansão populacional.

O referido contrato adicional destina-se fundamentalmente a dar satisfação às necessidades de água, aos Sítios dos Reis Magos e Garajau, onde se revela um significativo crescimento turístico.

Acresce que a empreitada anterior respeitante à mesma obra, decorre com boa execução técnica, apesar de ter origem numa outra empreitada, entretanto rescindida pelo dono da obra, o que se sabe constituir sempre facto gerador de dificuldades.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Agosto de 1988, resolveu:

1. Autorizar o contrato adicional à empreitada «Abastecimento de água à freguesia do Caniço — conclusão» cujo contrato inicial teve por base a resolução n.º 687/87, pelo valor de 59 441 329\$00 à empresa «Sociedade de Empreitadas Soma-gue, S.A.».

2. Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para outorgar o respectivo contrato.

3. A despesa tem o seguinte cabimento orçamental: 04/50/33.11/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 77/88

Considerando que para proceder, durante o ano de 1988, ao pagamento de despesas incluídas na Secretaria Regional do Plano — 03, Capítulos 01 e 05, torna-se necessário proceder à transferência e reforço da importância de 3 898 000\$00 (três milhões oitocentos e noventa oito mil escudos) das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do Decreto de Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional do Plano, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço da verba no valor de três milhões, oitocentos e noventa oito mil escudos, de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de Julho de 1988.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 12 de Agosto de 1988. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

(CONTOS)

Classif. orgân.			Classif. eco.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou inscrições	Anulações	
Cap.	Div.	S/D	Código	Alin.					
01			01			03 — SECRETARIA REGIONAL DO PLANO			
						GABINETE DO SECRETÁRIO			
						Remunerações certas e permanentes			
				01.02	1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei	1 860		
				01.04	1010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	20		
				01.13	1010	Pessoal fora do serviço aguardando a aposentação		500	
				01.20	1010	Pessoal em qualquer outra situação	660		
				01.42	1010	Remunerações de pessoal diverso	258		
				01.47	1010	Diuturnidades		880	
				11.00	1010	Contribuições para instituições — Previdência social	100		
			14.00	1010	Deslocações — Compensação de encargos ...		1 518		
05	01					DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS			
						GABINETE DO DIRECTOR			
					01		Remunerações de pessoal diverso		
					01.02	1010	Pessoal dos quadros aprovados por lei	590	
					01.04	1010	Pessoal contratado não pertencente aos quadros		1 000
					01.42	1010	Remunerações de pessoal diverso	410	
TOTAL							3 898	3 898	

Preço deste número: 24\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries Ano ...	3 200\$	Semestre	1 600\$
As duas séries » ...	2 800\$	»	1 400\$
A 1.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 2.ª série » ...	1 400\$	»	700\$
A 3.ª série » ...	1 400\$	»	700\$

Números e Suplementos — preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».